

Período Eleitoral
CARTILHA COM
ORIENTAÇÕES ÀS
GESTÕES MUNICIPAIS

2022

SUMÁRIO

03

Apresentação

08

Principais dúvidas

04

Agentes Públicos

10

Mais informações

05

Condutas vedadas

06

Proibições aos servidores

APRESENTAÇÃO

Desde 2 de julho a legislação eleitoral impõe uma série de condutas vedadas aos agentes públicos em todas as esferas para preservar o equilíbrio na disputa eleitoral e evitar atos de abuso de poder. Entre as proibições estão comparecimento de qualquer candidata ou candidato a inaugurações de obras públicas e a participação em eventos. O período eleitoral vai até 30 de outubro de 2022, caso tenha o segundo turno.

Também não é permitida ao gestor ou gestora, a partir desta data, a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e municípios e dos Estados aos municípios “ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.

Este material tem o objetivo de prevenir a prática de ilícitos por parte de agentes públicos, sejam eles candidatos ou não, garantindo a proteção da máquina pública e condutas que interfiram no resultado das eleições.

AGENTES PÚBLICOS

As vedações são abrangentes e se aplicam a agentes políticos, servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, conselheiros tutelares, empregados públicos, concessionários, delegados de função ou ofício, estagiários, gestores de negócios ou pessoas que mantêm alguma vinculação com a prestação de serviços públicos.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

01 - Limitações na contratação de publicidade e propaganda sobre serviços públicos;

02 - Proibição de participação de candidatos em inauguração de obras e outros eventos de órgãos públicos;

03 - Proibição de envio à imprensa de informações que configurem promoção de agentes públicos candidatos às eleições;

04 - As mídias sociais dos órgãos públicos devem se restringir a veicular informações de serviços ao cidadão, com caráter educativo, informativo ou de orientação social;

05 - Vedar comentários das mídias sociais que configurem propaganda eleitoral.

PROIBIÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS

06 - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

07 - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

08 - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

PROIBIÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS

09 - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

10 - Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

PRINCIPAIS DÚVIDAS



01 — Posso manifestar minhas preferências políticas?

Sim. Agentes públicos podem divulgar suas opiniões e preferências políticas e eleitorais pessoalmente ou virtualmente. Contudo, não podem se valer do cargo que ocupam para expressar essas opiniões, nem podem fazê-lo em horário de trabalho ou utilizando-se dos recursos públicos materiais ou financeiros.



02 — Posso estacionar meu veículo envelopado com propaganda política do meu candidato nas repartições públicas?

Não. Os estacionamentos e espaços pertencentes às repartições públicas municipais se enquadram no corpo de infraestrutura pública não podendo ser utilizados para fins eleitorais.

PRINCIPAIS DÚVIDAS



03 — Posso usar camiseta, bandana e broche do meu candidato para ir trabalhar na Prefeitura?

Não. O servidor deve usar vestimentas apropriadas ao seu local de trabalho, zelando pela impessoalidade e imparcialidade de suas atribuições funcionais, sem que haja preferências pessoais.



04 — Posso fazer vídeos do meu celular para apoiar meu candidato dentro da Prefeitura?

Não. Além de utilizar o espaço de trabalho indevidamente, conflitará sua atividade político-eleitoral com suas atribuições funcionais.



05 — Posso pedir abono para trabalhar em comícios e campanhas políticas?

Não. Pois não é permitido exercer atividade remunerada durante o abono, uma vez que este envolve o uso de recursos financeiros da municipalidade.

MAIS INFORMAÇÕES

Acesse a Resolução nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021, que traz o Calendário Eleitoral referente às eleições de 2022, com as datas específicas e seus respectivos regramentos: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-674-de-16-de-dezembro-de-2021>

Confira abaixo alguns destaques importantes presentes no site do TSE. Acesse no link as normas e documentações do processo eleitoral de 2022 – <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/normas-e-documentacoes/normas-e-documentacoes-eleicoes-2022/>

Contato



Endereço: R. Lauro Tôrres,
110 - Tambauzinho, João
Pessoa - PB, 58042-030
telefone: (83) 3044-7401
www.famup.org.br

 **famupoficial**

 **<https://www.facebook.com/famup1>**
